



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 019/89

De 25 de Setembro de 1.989.

"Dispõe sobre padrão de vencimento e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O quadro dos servidores municipais, os padrões de salários e os cargos existentes, passam a obedecer as disposições seguintes:

CARGO-FUNÇÃO	MENSAL
Acessor do Gabinete	
Contador	705,00
Tesoureiro	705,00
Chefe Tributação	705,00
Secretário Geral	705,00
Chefe do Setor Pessoal	705,00
Escriturários	
Nível 1	497,00
Nível 2	396,00
Nível 3	323,00
Recepcionista	323,00
Setor de Saúde	
Médico	705,00
Dentista	705,00
Assistente Social	705,00
Assistente Geral	323,00

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Serviço Municipal de Educação			
Secretário de Educação			705,00
Secretário Adjunto			497,00
Diretor			705,00
Auxiliar do Serviço Municipal de Educação			
Nível 1			497,00
Nível 2			395,00
Nível 3			323,00
Professores			
Nível 1 (Lic. Plena)	por período		337,00
Nível 2 (Lic. Curta)	por período		294,00
Nível 3 (Profª Normalista)	por período		254,00
Nível 4 (Profª Leigo)	por período		250,00
Setor de Merenda Escolar			
Merendeira	por período		100,00
Setor de Cultura			
Bibliotecário			323,00
Setor de Esportes			
Diretor de Esportes			497,00
Creche Municipal			
Diretora			497,00
Auxiliares			250,00
Serviços Municipais e Obras Públicas			
Fiscal			705,00
Pedreiro			
Nível 1			450,00
Nível 2			350,00

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Carpinteiro		
Nível 1		450,00
Nível 2		350,00
Serventes		
		250,00
Operador de Máquinas		
Nível 1		535,00
Nível 2		393,00
Motoristas		
Nível 1		513,00
Nível 2		387,00
Mecânico		
Nível 1		705,00
Nível 2		453,00
Ajudante de Mecânico		
		250,00
Comunicações		
Telefonistas		
		250,00
Diversos		
Teladões		
		250,00
Artífices de Copa e Cozinha		
		250,00

ARTIGO 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes salariais, mensalmente, dos Servidores Públicos Municipais, até o limite da Inflação Oficial, publicada pelo o Governo Federal, mediante Decreto Municipal, sendo o mesmo encaminhado à Câmara Municipal para homologação.

ARTIGO 29 - O número de vagas, por cargo ou função, permanecerão os constantes da Lei Municipal nº 010/89, de 19 de maio de 1.989.

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

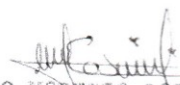
De continuação.

ARTIGO 4º - Os recursos das despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

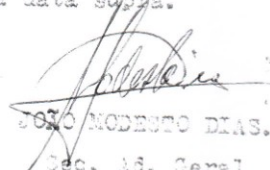
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.989.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 25 de setembro de 1.989.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 179 do livro competente e publicada nos lugares de costume, por Edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS.
Sec. Ad. Geral

MMO/nam...